

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“PRESTANDO CONTAS”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XII – EDIÇÃO EXTRA – SUMÉ (PB) – 30 DE OUTUBRO DE 2014

ATA Nº 002 (dois), REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SUMÉ/PB)

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze (29/10/2014), às nove horas (09h: 00 mm) na sala dos Conselhos, localizado na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, Rua José Bitu, 126 (1º andar), bairro do Alto Alegre, município de Sumé/Paraíba, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Sumé/PB. Iniciando a reunião extraordinária, o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Bruno de Sousa Almeida, agradeceram a presença de todos os membros e em seguida apresentou a pauta do dia: 1) Apresentação de proposta de adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Após apresentação da pauta, foi dada a palavra para a Secretária de Ação Social, Brígida Barbosa Xavier, em que a mesma expôs em assembléia o processo de adesão do SISAN e a relevância da adesão do município ao sistema de Segurança Alimentar e Nutricional na garantia e proteção do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA). Logo após, a mesma discorreu sobre os principais programas vinculados ao SISAN, e que tem suma importância no fortalecimento da política e na garantia dos DHAA, entre os principais programas, destacam-se: 1) Programa de Educação Alimentar; 2) Programa de Aquisição de Alimentos; 3) Fomento à Produção e a Estruturação Produtiva; 4) Cesta de Alimento; e o 5) Programa Cisternas. Em seguida, se enfatizou o compromisso do município, após a adesão na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN. Finalizando, foi colocada a proposta de adesão para ser votado em assembléia, sendo que a mesma foi aprovada pelos conselheiros presentes. Nada mais a relatar, eu, Williams Martinho Soares de Sousa, lavro a presente ata, que segue devidamente assinada.

Williams Martinho Soares de Sousa – Secretário executivo do COMSEA
Maria Ediane Alves – Representante da Secretaria de Ação Social
Maria Sandra da Silva – Representante da Secretaria de Educação
Maria Aparecida Barbosa Xavier – Representante dos servidores públicos municipal
Lívio Rodrigues da Silva – Representante dos comerciantes
Bruno de Sousa Almeida – Representante da Igreja Evangélica Congregacional

Maria do Socorro Queiroz Duarte de Sousa – Representante da Secretaria de Saúde
Marivaldo Gomes Alcântara – Representante da Associação Comunitária Urbana

DECRETO nº 1.077, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Homologa a Resolução nº 1/2014-COMSEA - Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei nº 1.142, de 28 de outubro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É homologada a Resolução nº 1/2014-COMSEA, que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma do Anexo a este Decreto, contendo 36 (trinta e seis) artigos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 30 de outubro de 2014; 64º da Emancipação do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município
BRÍGIDA BARBOSA XAVIER
Secretária da Ação Social

RESOLUÇÃO Nº 1/2014-COMSEA
(Homologada pelo Decreto nº 1.077/2014)
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, VINCULAÇÃO, OBJETIVOS
E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado à Estrutura Organizacional da Secretaria da Ação Social, é o órgão colegiado de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituído pela Lei Municipal nº 1.142, de 28 de outubro de 2014, que tem por objetivos oferecer contribuição ao desenvolvimento de políticas públicas, planos, programas e ações para assegurar o direito da população a uma alimentação adequada e dentro de padrões recomendados e confiáveis.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem área de atuação em todo o território do Município de Sumé.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, e nas relações de ordem interna, as denominações “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”; “Conselho” e a sigla COMSEA se equivalem.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Seção Única

Número de Membros e Critérios para a Escolha, Designação e Exercício da Função

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é composto de nove membros, da seguinte forma:

I – três representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria da Ação Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

II – seis representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante das associações rurais e dos sindicatos rurais;
- b) 1 (um) representante das associações comunitárias urbanas;
- c) 1 (um) representante da Igreja Católica;

d) 1 (um) representante da Igreja Evangélica;

e) 1 (um) representante dos comerciantes de Sumé; e

f) 1 (um) representante dos servidores públicos do Município de Sumé.

§ 1º Os membros do COMSEA terão a denominação de Conselheiros.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, admitida uma única recondução subsequente.

§ 3º Cada membro titular do COMSEA terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com igual período de mandato do titular, também admitida uma única recondução subsequente, de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido neste artigo.

§ 4º O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§ 5º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do colegiado, de acordo com este Regimento Interno, e designado pelo Prefeito do Município.

§ 6º A escolha dos representantes civis (inciso II) será feita em assembleia dos segmentos respectivos, que, contará, para tanto, com a necessária colaboração da Secretaria da Ação Social.

§ 7º A designação dos membros do COMSEA deverá ser feita pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria, e deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato no Conselho.

§ 8º Caso algum dos conselheiros titulares que compõem o COMSEA deixe de ser membro da entidade ou do segmento que represente, deverá ser afastado do colegiado e substituído temporariamente por seu suplente e indicado um novo membro do respectivo segmento, obedecido o mesmo processo de escolha definido neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional possui as seguintes competências:

I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e definir os seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – aprovar as diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – definir os critérios e procedimentos de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas do SIMSANS;

IX – trabalhar em regime de colaboração com outros colegiados de igual natureza;

X – criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do colegiado;

XI – emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade acadêmica e personalidades que se destaquem no estudo e trato da segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do colegiado;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XIII – elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Seção I Perda do Mandato

Art. 4º Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer sem justificacão aceita pelo Plenário do Conselho a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no decorrer do mandato;

II - tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro;

III - reter ou danificar documentos e/ou de processos internos do COMSEA, a juízo do Plenário.

Seção II Extinção do Mandato

Art. 5º O mandato do membro do COMSEA encerra-se antes do seu término, por extinção, e assim será declarado pelo seu Presidente, nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento; ou
- II - renúncia por escrito.

Seção III Disposição Geral

Art. 6º No caso de extinção ou de perda de mandato de Conselheiro efetivo será convocado, pelo Presidente, o respectivo suplente, para completação do mandato.

CAPÍTULO V LICENÇAS

Art. 7º O membro poderá se afastar de suas funções no Conselho, sob licença, para:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de missão oficial, de interesse para o Município; ou

III - fixação de residência fora do Município de Sumé.

Parágrafo único. É facultado ao membro do COMSEA desistir da licença a qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão, por escrito, ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ORGÂNICA

Seção Única Órgãos Integrantes Subseção I Estratificação

Art. 8º O COMSEA Municipal tem a seguinte Estrutura Orgânica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

Subseção II Plenário

Art. 9º O Plenário, instância máxima de deliberação, é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se e delibera validamente com a presença de 5 (cinco) ou mais Conselheiros.

Art. 10. Ao Plenário compete, como órgão de decisão superior, deliberar sobre matérias de caráter geral relacionadas com a competência institucional do Conselho ou sobre assuntos de característica especial que lhe forem submetidos.

Art. 11. Compete, especificamente, ao Plenário:

I - expedir resoluções acerca das matérias da competência institucional do Conselho;

II - deliberar sobre:

a) os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

b) as matérias da competência do Conselho submetidas ao Presidente;

c) pelo voto favorável de 5 (cinco) ou mais Conselheiros, sobre a reforma deste Regimento Interno;

III - decidir sobre:

a) os afastamentos dos membros;

b) os pedidos de licença dos membros;

c) os pedidos de impedimento e de suspeição de membros em votações do Plenário;

d) a aprovação das atas das sessões do Conselho;

e) a perda de mandato de membros do Conselho;

f) a participação, em Sessões de Plenário, de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;

g) os pedidos de votação nominal;

h) os pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;

V - aprovar o calendário e o horário de funcionamento do Conselho;

VI - apreciar e aprovar as análises e os pareceres dos grupos de apoio criados;

VII - autorizar os membros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do Conselho;

VIII - homologar atos do Presidente, quando previsto neste Regimento Interno; e

IX - dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente *ad referendum* pelo Presidente.

Subseção III Presidência

Art. 12. A Presidência é o órgão encarregado pela direção superior do Conselho, competindo-lhe o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades do colegiado.

Subseção IV Secretaria

Art. 13. A Secretaria, subordinada diretamente ao Presidente, é o órgão que tem por encargo prestar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 14. A Secretaria tem as seguintes competências básicas:

I - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com os órgãos da administração pública e as organizações da sociedade civil; e

II - subsidiar grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Parágrafo Único. O encargo de Secretário do COMSEA será desenvolvido, sem prejuízo de suas atribuições normais, por servidor designado pelo Secretário da Ação Social.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS Membros DO CONSELHO

Seção I Presidente

Art. 15. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atribuições de direção superior do Conselho;

II - representar externamente o COMSEA;

III - dar posse aos membros;

IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, quando necessário;

V - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos de órgãos públicos ou de instituições que devam ser objeto de deliberação;

VI - elaborar e expedir a Pauta das Sessões do Conselho;

VII - organizar a Ordem do Dia;

VIII - assinar os expedientes do Conselho;

IX - conceder a palavra aos membros do Conselho;

X - propor e instalar grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresenta-

ção de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA;

XI - determinar a leitura da ata e fazer as comunicações que entender necessárias;

XII - votar em último lugar nas sessões do COMSEA, quando necessário a desempatar votações do Plenário;

XIII - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XIV - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XV - designar relatores para o estudo e emissão de parecer, quando necessários à decisão de assuntos afetos à competência do Conselho;

XVI - avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer membro do Conselho, inclusive nos casos de Relatoria, quando não cumpridos os prazos estabelecidos;

XVII - decidir as Questões de Ordem;

XVIII - solicitar às autoridades competentes providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX - constituir grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessários;

XX - escolher, na falta do Secretário, um membro do Conselho, ou fazer a designação *ad hoc* de pessoa para redigir as atas das sessões do Plenário;

XXI - proceder a leitura das atas, subcrevê-las em livro próprio e submetê-las à apreciação de seus membros;

XXII - exarar despachos de distribuição e de outros quaisquer atos destinados ao andamento de processos;

XXIII - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos membros do Conselho;

XXIV - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

XXV - providenciar a publicação oficial dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

XXVI - expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;

XXVII - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CISAN;

XXVIII - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA; e

XXIX - praticar os demais atos de administração superior do Conselho.

Seção II Secretário

Art. 16. O Secretário tem as seguintes atribuições:

I - dirigir e coordenar as atividades de apoio técnico, administrativo e operacional do

Conselho e transmitir as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir de auxiliar imediato e principal do Presidente e prestar assistência no relacionamento com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - redigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-la em livro próprio e submetê-las, por intermédio da Presidência, à apreciação de seus membros;

IV - dar cumprimento dos despachos de distribuição e de outros quaisquer atos destinados ao andamento de processos;

V - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos membros do Conselho;

VI - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

VII - providenciar a publicação oficial dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

VIII - preparar e assinar a correspondência do Conselho, exceto aquela que se inclua nas atribuições do Presidente;

IX - encarregar-se pela guarda dos livros e demais documentos do Conselho; e

X - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

Art. 17. Incumbe ao Secretário do COMSEA coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Seção III Membros

Art. 18. Os membros do Conselho têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões, tomando assento regular no Plenário;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do Conselho, submetido a Plenário;

III - proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

IV - relatar, nos prazos estabelecidos, os processos que lhes forem distribuídos;

V - suscitar Questões de Ordem;

VI - averbar-se suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios;

VII - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

VIII - requerer a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

IX - solicitar à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgue necessárias e relevantes para o bom desempenho de suas atribuições; e

X - exercer as demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO VIII FUNCIONAMENTO

Seção I Plenário

Art. 19. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, quatro de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 20. O Conselho somente se reúne e delibera validamente com a presença de cinco ou mais de seus membros, nestes incluídos o Presidente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto de cinco ou mais Conselheiros, votando o Presidente por último nas reuniões.

Art. 21. As sessões plenárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito de quatro ou mais de seus membros titulares.

§ 1º Caso a sessão ordinária não tenha sido convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos cinco ou mais dias do prazo previsto na cabeça deste artigo.

§ 2º A convocação para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, e de dez dias para as sessões extraordinárias.

§ 3º O Presidente votará em último lugar nas sessões plenárias, e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover o desempate em votações do colegiado.

§ 4º As decisões do Plenário revestirão a forma de Resolução, numeradas sequencialmente, devendo ser oficialmente publicadas.

§ 5º As sessões do Conselho serão públicas e precedidas da necessária divulgação.

§ 6º Cada membro do Conselho, independentemente do segmento que represente no colegiado, terá direito a 1 (um) voto na sessão plenária.

§ 7º Não é permitido o voto por delegação.

Art. 22. O Conselheiro presente às sessões do Plenário não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou de suspeição.

Art. 23. As ocorrências verificadas na sessão e bem assim o resultado, para efeito de controle interno e de validade contra terceiros, serão registrados em ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 24. O comparecimento dos membros do Conselho às sessões de Plenário será comprovado pela assinatura no Livro de Presença.

Seção II

Sessões Ordinárias e Extraordinárias
Subseção I
Sessões Ordinárias

Art. 25. As sessões ordinárias obedecem basicamente ao que dispõem os artigos 19 a 24 deste Regimento Interno.

Subseção II
Reuniões Extraordinárias

Art. 26. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria de urgência e relevância a ser examinada e mediante convocação do Presidente ou a requerimento escrito de quatro ou mais membros do colegiado.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A atuação dos conselheiros efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 28. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará pela articulação da Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando ao seu funcionamento permanente.

Art. 29. O COMSEA desenvolverá suas atividades institucionais em regime de articulação e cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 30. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de cumprimento das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 31. A critério do Presidente, ou de deliberação do Plenário, poderão participar das sessões do Conselho, sem direito a voto, pessoas da comunidade, especialistas, autoridades e representantes de instituições e entidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

Art. 32. Sempre que necessário, poderá o Conselho solicitar aos órgãos e entidades informações e colaboração para o desenvolvimento das atividades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 33. É vedada a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 34. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, exceto as Questões de Ordem, serão dirimidas pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do COMSEA, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, submetendo-se a alteração à homologação do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
VIGÊNCIA

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de assinatura do ato de sua homologação pelo Prefeito do Município.

BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ – PB

AV. 1º DE ABRIL 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000

TELEFONE: (083) 3353 – 2274 – 3353 2292

Site: www.sume.pb.gov.br

e-mail: pmsume@hotmail.com

TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

